



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REDAÇÃO FINAL Nº 1.287, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

“EMENDA A LEI 1197/2025, MODIFICANDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA REFERIDA LEI, ONDE SE ALTERA O PERCENTUAL PREVISTO DE 7% PARA 12% PARA REFORMULAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

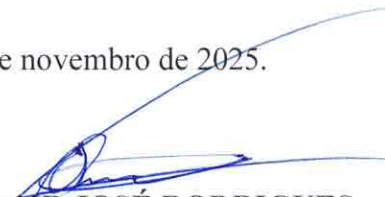
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º, parágrafo único da lei 1197/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º, parágrafo único - Parágrafo Único - Fica estipulado o limite máximo de 12% (doze por cento), para Reformulações Administrativas previstas no art. 167, VI, da Constituição Federal, o mesmo percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual nº 1.183/2024, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, § 2º, do art. 6º, retificando a Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.181/2024, no Parágrafo Único do artigo 38.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2025.


ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026